

Com fundamento no artigo 142, inciso VII; artigo 143; e artigo 148-F do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá, encaminho para apreciação a seguinte **EMENDA ADITIVA** ao **Projeto de Lei nº 231/2025** (Processo 11243 / 2025), de autoria da Vereadora Paula Calil, que institui o mês “Maio Furta-Cor” no Município de Cuiabá.

Art. 1º Fica acrescido o **inciso V ao artigo 2º** da redação original do Projeto de Lei nº 231/2025, com a seguinte redação:

V – Reconhecer e acolher as mães atípicas, entendidas como aquelas que são responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, doenças raras ou condições do neurodesenvolvimento, considerando os impactos específicos sobre sua saúde mental decorrentes da sobrecarga, da solidão materna e da ausência de rede de apoio.

Art. 2º Esta Ementa Aditiva entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao Projeto de Lei originário em todos os seus efeitos.

JUSTIFICATIVA

A presente ementa aditiva tem por objetivo ampliar o alcance do Projeto de Lei que institui o mês “Maio Furta-Cor”, incluindo de forma expressa as mães atípicas — aquelas que exercem o cuidado cotidiano de filhos com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Essas mulheres vivenciam uma realidade ainda mais desafiadora no ciclo da maternidade, enfrentando altos níveis de esgotamento físico, mental e emocional, agravados pela ausência de políticas públicas específicas, falta de suporte institucional e solidão materna. Além disso, são frequentemente invisibilizadas nos espaços de debate sobre saúde mental, apesar de serem estatisticamente mais vulneráveis a quadros de depressão, ansiedade e adoecimento psíquico.

Ao incluir as mães atípicas no escopo da Lei, o Município de Cuiabá demonstra sensibilidade e compromisso com uma política pública verdadeiramente inclusiva, equitativa e humanizada, garantindo que nenhuma experiência materna seja deixada para trás. Trata-se de um avanço coerente com os objetivos do “Maio Furta-Cor” e com os princípios constitucionais de proteção à maternidade e à dignidade da pessoa humana.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta ementa aditiva, que fortalece o alcance social e emocional do projeto original.

